



## Decisão 03551/2022-4 - 2ª Câmara

**Processo:** 08368/2014-8

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** ADRIANA GONCALVES FERREIRA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – REVERSÃO DE APOSENTADORIA – REGULAR – REGISTRAR A PORTARIA 186/2019 RETIFICADA PELA PORTARIA 38/2020 – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

Considerando a regularidade da reversão e reintegração da servidora ao mesmo cargo, nos termos do Decreto Municipal 4903/2018, com fundamento em decisão da Junta Médica, em revisão bienal, após requerimento da servidora, ainda que arquivado a seu pedido, impõe-se o registro da Portaria 38/2020, retificando a Portaria 186/2019, cessando os efeitos da aposentadoria em questão.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais, da servidora em epígrafe, a partir

de **3/6/2019**, por meio da **Portaria 038/2020**, retificando a **Portaria 186/2019**, que cessou os efeitos da **Portaria 165/2014**, ato concessório, em cumprimento ao **Decreto Municipal 4903/2019** que procedeu à reintegração da servidora ao mesmo cargo, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

De início, *mister* ressaltar que o ato concessório da aposentadoria cessada foi apreciado por esta Egrégia Corte de Contas, que procedeu ao registro da Portaria 165/2014, aposentando a servidora por invalidez, com proventos proporcionais, a partir de 4/6/2014, nos termos da r. Decisão TC 1635/2015 – Primeira Câmara, datada em 30/3/2015.

Retornando os autos para nova apreciação, em face da reintegração da servidora ao mesmo cargo do Quadro de Pessoal do Município da Serra, proveniente da reavaliação bienal por junta médica, em 1/8/2018, após requerimento de reversão formulado pela própria servidora, págs. 52/56 do Evento 5 destes autos, arquivado a seu pedido em 2017, porém, efetivando-se a reintegração a partir de 3/6/2019, nos termos do Decreto Municipal 4903/2019, tendo a Portaria 38/2020, retificando a Portaria 186/2019, cessado os efeitos da Portaria 165/2014.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 04824/2021-9, opinou **pela regularidade da reversão** da servidora, concedida através da Portaria 38/2020, que cessou os efeitos da Portaria 165/2014, ato concessor da sua aposentadoria.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luciano Vieira, nos termos do Parecer 04482/2022-9, em consonância ao posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## V O T O

Tratam os presentes autos de aposentadoria por invalidez, ora revertida, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

### 1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise do feito, verifico que a área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 04824/2021-9, opinou pela regularidade da reversão de aposentadoria, através da Portaria 38/2020, que cessou os efeitos da Portaria 165/2014, ato concessório da aposentadoria, a partir de 3/6/2019.

Por seu turno, o Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luciano Vieira, nos termos do Parecer 04482/2022-9, concluindo que “*o ato de reversão da aposentadoria possui suporte fático e jurídico devidamente demonstrado nos autos*”, pugnou pelo registro do ato de reversão.

Assim sendo, entendo que assiste razão à área técnica e ao *Parquet* de Contas que concordam pela regularidade da reversão, podendo o respectivo ato ser registrado.

### 2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

Relator

### 1. DECISÃO TC- 3551/2022-4

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. JULGAR REGULAR a REVERSÃO** da aposentadoria, concedida à Sra. **Adriana Gonçalves Ferreira Borges**, e **REGISTRAR a Portaria 38/2020** que, retificando a Portaria 186/2019, cessa os efeitos da Portaria 165/2014, ato concessório, a partir de **3/6/2019**, com fundamento nos termos do Decreto Municipal 4909/2019;

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados.

**1.3. ARQUIVAR** os presentes autos.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 14/10/2022 - 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator/em substituição)

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral, Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente